



Gabinete da
Prefeita



DECRETO Nº 40/2013, 15 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. DRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.026, de 26 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com a redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 09 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO, por fim, o que decidido em reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação do Município de Beberibe, no dia 31 de julho de 2012;

DECRETA:

Art. 1º São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber.

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;





Gabinete da
Prefeita



III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, do Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas, prioritariamente, famílias em situação de vulnerabilidade social, composta na sua maioria por quatro membros, residindo todos sob o mesmo teto.

Art. 3º No Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Beberibe, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 28, de 16 de julho de 2012.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 15/07/13.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



**Secretaria de
Assistência Social e Cidadania**



OFICIO/ nº217 /2013

Beberibe – CE, 03 de julho de 2013.

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. David Feitosa
Procuradoria Geral do Município
Beberibe – CE.

Prezado Senhor,

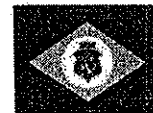
Venho por meio deste, solicitar Elaboração de um novo Decreto revogando o Decreto nº 028, de 16 de julho de 2012. Conforme o Ministério das Cidades as informações do mesmo estão incorretas. Segue anexo cópia do decreto anterior.

Obs.: A data do decreto não corresponde a ATA da reunião ordinária do Conselho de Habitação do Município, no dia 31 de julho de 2012.

Nada mais a trata, consideramos nossos agradecimentos em nos atender

Atenciosamente,


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
Claudia de Aguiar Rocha Guerreiro
Secretaria de Assistência
Social e Cidadania



DECRETO Nº. 028, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre os parâmetros e critérios de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, ODIVAR FACÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município de Beberibe, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.026, de 26 de março de 2010;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com a redação determinada pela Lei Federal nº. 12.418, de 09 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº. 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião ordinária do Conselho de Habitação do Município de Beberibe, no dia 31 de julho de 2012;

DECRETA:

Art. 1º São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº. 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:

- I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.



Parágrafo Único: Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, do Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.


Art. 2º. Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas, prioritariamente, famílias em situação de vulnerabilidade social, composta na sua maioria por quatro membros, residindo todos sob o mesmo teto.

Art. 3º. No Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Beberibe, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 16 DE JULHO DE 2012.



ODIVAR FACÓ
Prefeito Municipal